

AS ALTERAÇÕES NAS NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE VIGENTES NO BRASIL (1)

No processo de internacionalização das práticas de auditoria independente em nosso País, foi acordado entre o Conselho Federal de Contabilidade-CFC e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, que este elaboraria as normas de auditoria independente para adequar as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis então vigentes no Brasil, aprovadas pelo CFC através das Resoluções n^os 820/97 e 821/97, além de várias resoluções aprovando Interpretações Técnicas, às normas internacionais de auditoria.

Tal iniciativa decorreu do acordo firmado pelas duas entidades brasileiras em fins de 2008 com a IFAC – Federação Internacional de Contadores, que emite as Normas Internacionais de Auditoria, para permitir a tradução, publicação e distribuição das normas emitidas por aquele organismo internacional.

O IBRACON constituiu um grupo de trabalho que passou a elaborar um conjunto de normas de auditoria independente visando atingir aos objetivos acima mencionados, estruturadas como NBC TA seguindo com um número para cada norma.

Durante o ano de 2009 o IBRACON concluiu várias normas e o CFC no final do mesmo ano aprovou através de Resoluções um conjunto de normas, cuja relação está no Anexo I, do presente trabalho.

A primeira constatação em relação a este conjunto de normas aprovado no final de 2009 é que sua vigência é a partir de 1^o de janeiro de 2010, ou seja, os trabalhos de auditoria independente de 2010 já deverão ser executados com a observância destas normas.

Certamente, nem o IBRACON e nem o CFC desconhecem que qualquer firma de auditoria séria, que executa seus trabalhos com os requisitos de qualidade exigidos pelo próprio CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, trabalha baseada em um Manual de Auditoria, de modo a padronizar seus procedimentos, definir a sua metodologia de trabalho e abranger todas as normas de auditoria vigentes no Brasil e até internacionalmente (quando a firma trabalha com clientes internacionais deve seguir as normas internacionais de auditoria).

Isto não se faz com um aperto de botão ou num piscar de olhos. Vale um velho ditado: A pressa é inimiga da perfeição.

Para que toda esta corrida para a harmonização das normas de auditoria e vale para os pronunciamentos contábeis também, se o mundo todo ainda está discutindo os IFRS, as normas do FASB, os USGAAP, as NIAS, para ver se aderem ou não e quando (uns falam em 2013, 2014). E nós, brasileiros, queremos ser o Joãozinho do passo certo, correndo para aprovar tudo de roldão, sem uma discussão ampla de todos os segmentos envolvidos (audiência pública é apenas uma parte do processo, muitas vezes limitada, insuficiente e inoperante) e pior, sem dar prazo para a sua implementação, como ocorre na adoção das próprias normas internacionais, tanto de contabilidade como de auditoria.

O IASB e a IFAC encorajam a adoção imediata, mas dão prazo de 1 a 2 anos para a sua implementação.

Até 31 de dezembro de 2009 todas as firmas de auditoria independente que trabalham no Brasil tinham que cumprir as normas de auditoria independente aprovadas pelo CFC, acima citadas, e referendadas pela CVM, BACEN, SUSEP, SFC e outros organismos reguladores. Aquelas firmas de auditoria que trabalham com clientes internacionais com certeza já tinham uma parte dos seus manuais para atender estes requisitos e este grupo de firmas não está limitado às “big-four”. São muitas firmas de auditoria no Brasil, de porte médio, que trabalham com clientes internacionais e devem efetuar os seus trabalhos seguindo também as normas internacionais de auditoria. Para elas, provavelmente as adaptações serão mais fáceis de serem feitas.

Todavia, todas estas firmas, grandes e médias de maior porte, trabalham com sistemas informatizados de auditoria e todos estes sistemas deverão ser modificados na sua estrutura, nos seus conteúdos e até na metodologia do processo de auditoria. Mas para a grande maioria das firmas de auditoria em nosso País esta adaptação será custosa, exigirá grandes esforços e certamente no mês de abril ou maio de 2010 quando efetivamente começam os trabalhos de auditoria do exercício de 2010, esta mudança de normas não estará totalmente contemplada.

O mais lógico seria pelo menos transferir este prazo para o início de 2011, dando tempo para que as firmas de auditoria, especialmente as médias e pequenas, que são a grande maioria em nosso País, possam adequar-se e cumprir com as exigências de controle de qualidade externa estabelecidos pelo CFC e CVM.

Esta é uma questão a ser discutida e equacionada pelos auditores independentes junto ao CFC e IBRACON.

Conforme se pode analisar pela estrutura das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis elaboradas pelo IBRACON e aprovadas pelo CFC, que apresentamos como Anexo I deste trabalho, os assuntos normatizados não tem uma sequência lógica do processo de auditoria e isto pode confundir o usuário das normas, especialmente os iniciantes no trabalho de auditoria.

Contador Antonio Carlos Nasi
Sócio da Nardon, Nasi – Auditores Independentes S/S